



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA COMISSÃO DISCIPLINAR NACIONAL

Ata da Sessão de Julgamento da Comissão Disciplinar

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e onze, na sede da Confederação Brasileira de Atletismo, Rua Jorge Chamas, 310, reuniu-se a Comissão Disciplinar para julgamento dos Processo 01/2013 e 02/2013 estando presentes os seguintes membros:

Cristiano Caús (Presidente)

Solange Guerra Bueno

Alexandre Miranda

Leonardo Andreotti - Ausente

Mércia Polisel – Ausente

Procurador: Caio Pompeu Medauar de Souza

Abertos os trabalhos, foram apregoados e julgados os seguintes processos:

1. PROCESSO Nº 01/2013 - Infração por Dopagem – 6ª Maratona Caixa de Brasília de Brasília - 2013 – Denunciado: IDALTO DOS SANTOS RODRIGUES, incurso no artigo 2.1. do CMAD.

RESULTADO: “Aberta a votação, por unanimidade o atleta foi acolhida a denuncia, por infração ao artigo 2.1. do CMAD da Wada, e artigo 32.2.(a) 40.10.a RCD da IAAF, sendo aplicada a pena de 2 (dois) anos de inelegibilidade nos termos do artigo 40.2, com a punição iniciando-se em 05 de maio de 2013 e com término em 04 de maio de 2015 , inclusive, nos termos do artigo 40.10.(a) RCD da IAAF, constante do livro de regras. Ficam anulados todos os resultados obtidos pelo atleta neste período, incluindo da competição, bem como deve ser efetuada

a devolução de medalhas, troféus e prêmios obtidos neste período, aos órgãos competentes”

2. PROCESSO Nº 02/2013 - Infração por Dopagem – XXXII Troféu Caixa de Brasília de Brasília - 2013 – Denunciado: SABINE LETÍCIA HEITLING, incurso no artigo 2.1. do CMAD.

RESULTADO: “Aberta a votação, por unanimidade, foi afastado o pedido de absolvição por falha no procedimento de coleta, e no mérito foi acolhida a denúncia, por infração ao artigo 2.1. do CMAD da Wada, e artigo 32.2.(a) 40.10.a RCD da IAAF, sendo aplicada a pena de 6 (seis) meses de inelegibilidade nos termos do artigo 40.5 (a), (b) e (e), com a punição iniciando-se em 07 de junho de 2013 e com término em 06 de dezembro de 2013 , inclusive, nos termos do artigo 40.10.(a) RCD da IAAF, constante do livro de regras. Ficam anulados todos os resultados obtidos pelo atleta neste período, incluindo da competição, bem como deve ser efetuada a devolução de medalhas, troféus e prêmios obtidos neste período, aos órgãos competentes”.

Atuou na defesa da Atleta o Advogado Marcio Andraus Nogueira – OAB/SP 178.899.

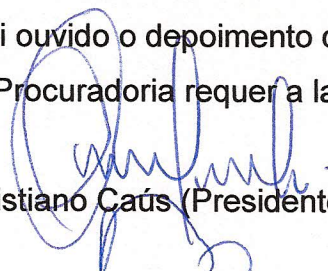
Foram juntados Documentos, originais dos juntados com a defesa e novos documentos.

Atleta foi ouvida em depoimento pessoal.

Foi ouvido o depoimento do Médico Dr. Bernardino Santi, CRM 49407.

Foi ouvido o depoimento do atleta Fabiano Peçanha.

A Procuradoria requer a lavratura do acórdão.


Cristiano Caús (Presidente)

Solange Guerra Bueno


Alexandre Miranda

Procurador: Caio Pompeu Medauar de Souza


Secretária: Claudia Regina da Silva